



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 14.0031.00/2020

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (SEPEF/MCTI)

Nome da autoridade competente: Marcelo Marcos Morales

Número do CPF: 145.800.728-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica / Departamento de Ciências da Natureza / Coordenação Geral de Biodiversidade

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MCTIC Nº 2.860, de 11/06/2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 240119/00001 - Secretaria de Pesquisa e Formação Científica SEPEF

Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica -SEPEF / Departamento de Ciências da Natureza - DECIN - Coordenação-Geral de Ciência para a Biodiversidade - CGBI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT / CNPJ: 08.804.832/0001-72

Nome da autoridade competente: Waldemar Barroso Magno Neto

Número do CPF: 499.067.557-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT / CNPJ: 08.804.832/0001-72

Nome da autoridade competente: Waldemar Barroso Magno Neto

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Termo de Posse Presidente da Finep - fev./2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 240.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Contratação de Encomenda Tecnológica para apoio à Iniciativa Regenera Brasil, instituída pela Portaria MCTI nº 3.206, de 25 de agosto de 2020, com o objetivo de gerar diretrizes que promovam a recuperação efetiva dos ecossistemas nativos brasileiros.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

4.1 Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2 Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro de 2020

Fim: novembro de 2022

6. VALOR DO TED: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento.

Ação: 10.24101.19.571.2204.215L - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas.

Plano Orçamentário (PO): RO00 - R\$ 700.000,00

PI: 215LRO00-01

PTRES: 188137

8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim
(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;
ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no

prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA:

Local: Brasília -
DF

Data de Assinatura: dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PINHEIRO DANTAS (E), Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUZ DE GODOY (E), Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Morales, Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas**, em 09/12/2020, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6083514** e o código CRC **C755693D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

**II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº
14.0031.00/2020**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (SEPEF/MCTI)

Nome da autoridade competente: Marcelo Marcos Morales

Número do CPF: 145.800.728-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica / Departamento de Ciências da Natureza / Coordenação Geral de Biodiversidade

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MCTIC nº 2860, de 11/06/2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 240119/00001 - Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF / Departamento de Ciências da Natureza - DECIN - Coordenação-Geral de Ciência para a Biodiversidade - CGBI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT / CNPJ: 08.804.832/0001-72

Nome da autoridade competente: Waldemar Barroso Magno Neto

Número do CPF: 499.067.557-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT / CNPJ: 08.804.832/0001-72

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Termo de Posse Presidente da Finep - fev./2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 240.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

3. OBJETO:

Contratação de Encomenda Tecnológica para apoio à Iniciativa Regenera Brasil, instituída pela Portaria MCTI nº 3.206, de 25 de agosto de 2020, com o objetivo gerar diretrizes para a recuperação efetiva dos ecossistemas nativos brasileiros.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

A recuperação em larga escala de ecossistemas nativos brasileiros, particularmente da Amazônia e da Mata Atlântica, é um enorme desafio científico, tecnológico, logístico, entre outros, que necessita do envolvimento de diversos atores de governos, nos níveis federal, estadual e municipal, como também dos setores acadêmico e da sociedade em geral.

Nesse contexto, O TED atuará no âmbito da Iniciativa Regenera Brasil, instituída pela Portaria MCTI nº 3.206, de 25 de agosto de 2020, com o objetivo de contribuir com a melhor ciência disponível para a geração de diretrizes que promovam a recuperação efetiva dos ecossistemas nativos brasileiros. A Iniciativa contará com 05 eixos principais:

- Definição de áreas prioritárias;
- Implantação de projetos pilotos;
- Monitoramento das áreas em recuperação;
- Portfólio de metodologias de recuperação;
- Apoio às políticas públicas e aos programas privados.

Metas

Apoiar a produção de portfólios de diretrizes para recuperação de ecossistemas nativos brasileiros, com prioridade para áreas nos biomas Amazônia e Mata Atlântica, no âmbito da Iniciativa Regenera Brasil, estabelecida pela Portaria MCTI nº 3.206/2020.

Os trabalhos serão conduzidos por unidades vinculadas ao MCTI, a saber, pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), em área de estudo na Amazônia Central, e pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Mata Atlântica (INMA), em área de estudo na Mata Atlântica Central. O trabalho será conduzido pelo INMA e contará com a coexecução da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) da Universidade de São Paulo (USP).

Para a Amazônia Central, o INPA realizará atividades de integração e consolidação o conhecimento institucional acumulado por estudos em recuperação do potencial produtivo dos solos e da vegetação em áreas degradadas, disponibilizando a informação para diversos atores da sociedade, com mídia e linguagem apropriado. Adicionalmente, por meio de ensaios de campo, em unidades demonstrativas e ensaios experimentais, repassará a produtores e extensionistas informações práticas sobre o manejo e recuperação de ecossistemas degradados no bioma.

Para a Mata Atlântica Central (norte do Espírito Santo e extremo sul da Bahia), o INMA, em parceria com a ESALQ/USP, irá produzir um portfólio da restauração, com base na avaliação do custo-efetividade de diferentes modelos de reflorestamento para a conservação da biodiversidade e geração de serviços ambientais.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Diversos compromissos setoriais, nacionais e internacionais têm sido estabelecidos recentemente para promover a restauração de paisagens florestais. Por exemplo, o *Bonn Challenge* já acumulou 170 milhões de hectares de compromissos de restauração assumidos por mais de 60 países, como parte de uma meta ousada de restaurar 350 milhões de hectares de paisagens florestais até 2030. Em paralelo, o Fórum Econômico Mundial lançou em 2020 a iniciativa *1t.org*, que prevê a proteção e restauração de 1 trilhão de árvores até 2030, havendo ainda outros dois programas internacionais – *Trillion Trees* e *Trillion Trees Campaign* – que preveem a promoção de 01 trilhão de árvores no planeta. Como resposta ao crescente apoio global à restauração florestal e à necessidade premente de reduzir o desmatamento e promover a expansão da cobertura florestal, a Organização das Nações Unidas declarou que sua próxima década temática (2021-2030) será dedicada à Restauração de Ecossistemas.

O Brasil se comprometeu a restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares, como parte de seu compromisso junto ao *Bonn Challenge* e ao Acordo Climático de Paris, objetivo este alinhado às demandas legais para reduzir o déficit de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. Diante desse cenário, em 2017, por meio do Decreto nº 8.972, foi instituída a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), com os seguintes objetivos de: I) articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa; e ii) impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em área total de, no mínimo, 12 milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030. Para implementação dessa Política, foi estabelecido no Art. 5º do Decreto o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg).

O Planaveg, busca a recuperação da vegetação nativa por meio da ampliação e fortalecimento de políticas públicas que estimulem boas práticas agropecuárias, inovações científicas e tecnológicas, além de fornecer apoio financeiro para os projetos de recuperação. O Plano está alicerçado na convicção de que a recuperação da vegetação nativa produz um ciclo virtuoso que inclui, entre outros benefícios, manutenção da biodiversidade, recuperação dos mananciais hídricos, restauração da fertilidade dos solos, absorção de carbono atmosférico, manutenção dos serviços ecossistêmicos, estabilidade do clima aumento da produção agrícola sustentável relacionada a restauração dos solos e dos recursos hídricos e a uma maior ação de polinizadores, além das perspectivas de inclusão social associada a geração de empregos na zona rural.

Métodos, políticas, instrumentos legais e de mercado vêm sendo desenvolvidos para promover a restauração florestal em larga escala, mas ainda são insuficientes para permitir a restauração efetiva de milhões de hectares. A restauração em larga escala certamente não resultará da repetição no espaço da abordagem de restauração em pequena escala que tem vigorado nos últimos anos. Novas abordagens são urgentemente necessárias, pois a escalabilidade da maior parte dos métodos de restauração e a atratividade desta atividade aos produtores rurais ainda são muito limitados. Assim, a recuperação em larga

escala de ecossistemas nativos brasileiros é um desafio científico, tecnológico e logístico, que necessita do envolvimento de diversos atores tanto governamentais, quanto dos setores acadêmicos e da sociedade em geral.

Nesse sentido, o MCTI, por intermédio da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (SEPEF), lançou a Iniciativa Regenera Brasil para contribuir no aspecto científico com a recuperação de ecossistemas nativos brasileiros. O objetivo da Iniciativa é contribuir com a melhor ciência disponível para a geração de diretrizes que promovam a recuperação efetiva dos ecossistemas nativos brasileiros e se propõe a contribuir com a conservação dos ecossistemas brasileiros, colaborando na redução da perda de biodiversidade, na ampliação dos serviços ecossistêmicos, na promoção da sustentabilidade do agronegócio brasileiro e no apoio ao cumprimento dos compromissos ambientais nacionais e internacionais.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. custos indiretos de 2% do valor total pactuado, que é relativo ao recolhimento a título de taxa de administração conforme previsto no artigo 8 da lei 11.540 de 2007.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Início	Fim
META 1	Apoiar a Iniciativa Regenera Brasil, por meio de trabalhos em áreas de estudo nos biomas Amazônia e Mata Atlântica	unidade	02	700.000,00	Dez/2020	Nov/2022
PRODUTOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Portfólio de diretrizes para recuperação de áreas no bioma Amazônia. 2. Portfólio de diretrizes para recuperação de áreas no bioma Mata Atlântica. 					

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS/ANO	VALOR
dezembro/2020	R\$ 700.000,00
<p>Programa: 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento.</p> <p>Ação: 10.24101.19.571.2204.215L - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas.</p> <p>Plano Orçamentário (PO): RO00 - R\$ 700.000,00</p> <p>PI: 215LRO00-01</p> <p>PTRES: 188137</p>	

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.50.41 (PO RO00)	Não	686.274,51
33.90.39 (PO RO00)	Sim	13.725,49

12. PROPOSIÇÃO:

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO:

Local e data

Brasília - DF, de dezembro de 2020.

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PINHEIRO DANTAS (E), Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUZ DE GODOY (E), Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Morales, Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas**, em 09/12/2020, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6217972** e o código CRC **D7564B62**.